



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI N° - 257 de 25 de Outubro de 1973

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS, CONCEDE GRATIFICAÇÕES POR / SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - O Quadro geral de funcionários do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais e os seus respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Janeiro de 1.974, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO:	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.	
02 - 1	- Secretário.....	<u>8.640,00</u> 8.640,00
	2 - Serviço da Fazenda	
11 - 1	- Tesoureiro.....	<u>8.640,00</u>
12 - 1	- Fiscal de Rendas.....	<u>8.640,00</u> 17.280,00
	5 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social.	
61 - 3	- Professores primárias a0\$2.292,00	
	<u>6.876,00</u>
65 - 1	- Professor de Música.....	<u>1.800,00</u>
83 - 1	- Assistente Social.....	<u>3.600,00</u> 12.276,00
	6 - Serviço de Obras Públicas.	
90 - 1	- Fiscal Geral.....	<u>8.640,00</u> 8.640,00

Artº. 2º - O Fiscal de Rendas, exercerá também as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar (JSM) sem ônus para os cofres Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

Artº. 3º - São declarados de confiança e portanto de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de:

Secretário;
Professor de Música;
Assistente Social;

Artº. 4º - Ficam extintos a partir de 1º de Janeiro de 1.974, os cargos de:

Médico do Posto de Saúde;
Enfermeira do Posto de Saúde.

Artº. 5º - Fica concedido aos funcionários Municipais, lotados em cargos de provimento efetivo e ao Secretário, a gratificação correspondente ao 13º Salário.

Parágrafo único - A 1ª parcela do 13º Salário, será paga no mês de Novembro e a parcela restante até o dia 20 de Dezembro.

Artº. 6º - É o Executivo Municipal autorizado a reajustar por Decreto Executivo, a remuneração ou vencimentos do pessoal do Ensino Primário Rural do Município, para o fiel cumprimento da legislação em vigor, que regula a matéria, todas as vezes em que se verificar a elevação dos níveis do Salário mínimo decretada pelo Governo Federal.

Artº. 7º - Para o cálculo do reajuste de que trata o artigo anterior, todas as frações de centavos serão elevadas até atingirem a um cruzeiro, desrespeitando-se assim os centavos no cômputo da remuneração ou vencimentos mensais.

Artº. 8º - Incluir-se-ão na lei orçamentária dotações ou elementos para custeio das despesas com a manutenção do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais - NAOF.

Artº. 9º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar para os serviços necessários ao município, o pessoal necessário, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

Artº. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.974, até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços, assinar contratos, e tudo o que for necessário para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

Parágrafo único - São as seguintes as obras de que trata o presente artigo.

EDUCAÇÃO:

61 - Construção, ampliação e melhoramentos de prédios escolares,

ESTRADAS:

42 - Construção e melhoramentos de estradas e pontes.

VIAS URBANAS:

94 - Abertura, ampliação, pavimentação e urbanização de ruas e Avenidas.

95 - Construção de praças, parques e jardins.

SERVIÇOS URBANOS:

91 - Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

ABASTECIMENTO:

96 - Construção do prédio do matadouro.

Artº. 11 - As Obras a que se refere o artigo anterior serão executadas de acordo com os estudos realizados pelo serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades legais.

Artº. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1.974, mediante concorrência pública ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações em geral e os materiais permanentes, cujas importâncias constem do plano Plurinal de Investimentos e respectivo orçamento de capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

a conceder subvenções em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, mediante observância da lei municipal reguladora da espécies e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Artº. 14 - É o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1.974, dotações para o pagamento de quinquênios aos serviços municipais e para pagamento de abono familiar a que se refere o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artº. 15 - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, com Entidades Autárquicas, Paraestatais, Sociedades de Economia mista, independente de posterior aprovação do Legislativo Municipal, para execução ou manutenção de obras Sociais, ou para a realização de obras de interesse da administração local.

Artº. 16 - É o Executivo Municipal autorizado a alugar prédios ou comodos para a manutenção dos serviços em convênios ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos sejam de interesse da administração Municipal.

Artº. 17 - As modificações a serem introduzidas anualmente no quadro de aplicação de capital, em virtude de reajustamentos anuais do Plano Plurienal de Investimentos, nos termos do § único, artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, não poderão alterar o total dos quantitativos aprovados por lei para cada espécie de investimento.

§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de aplicação de capital forem superados no exercício, por escala prioritária de execução das programas, os limites parciais a que se refere este artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes destinados ao mesmo investimento.

Artº. 18 - Tendo em vista a Lei nº 224 de 29 de Outubro de 1.971, e tendo em vista o convênio assinado entre esta Prefeitura Municipal de Minduri e o Ministério da Fazenda através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

da Secretaria da Receita Federal, item 16 de 28 de junho de 1972, convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Minduri e o Ministério da Agricultura através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme parágrafo 2º item III e convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Minduri e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Delegacia - Regional de Minas Gerais, conforme cláusula segunda, fica concedido ao funcionário encarregado dos serviços previstos nos convênios citados, uma gratificação por serviços extraordinários no valor de Cr\$: 100,00 (Cem Cruzeiros) mensais.

Artº. 19 - É o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, ou adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, terrenos rurais ou urbanos destinados à construção de prédios escolares.

§ 1º - Os imóveis de que trata este artigo, não poderão conter área inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e para efeito de escritura, não poderão receber valor inferior a Cr\$: 1.000,00 (Hum mil Cruzeiros).

§ 2º - As despesas de legalização e transmissão dos imóveis doados, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artº. 20 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.974

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 25 de Outubro de 1.973

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal)

José Marcio Magalhães

(José Marcio Magalhães - Secretário).